

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039268/2010

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; E **SINDER-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP**, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro da base territorial no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estipulado para os profissionais nutricionistas que tenham registro no CRN-3, o piso de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) observados o disposto nos parágrafos 1º, 2º, a partir de 01 de julho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos profissionais recém formados, sem experiência profissional anterior, anotado em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso previsto nesta cláusula será reduzido para R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos profissionais nutricionistas com mais de 18 (dezoito) meses de experiência, **ou** que tenha assumido a administração de cozinha industrial que forneça diariamente mais de 500 (quinhentas) refeições, terá direito ao piso de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos nutricionistas atuantes no Estado de São Paulo, em empresas de refeições de coletividades, serão reajustados da seguinte forma:

A - Nas regiões cuja categoria preponderante tem como data base o mês de abril/10, o reajuste será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), para os salários até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria preponderante, ou seja, de R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três reais). Aos salários acima desse valor será somado o valor fixo de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

B – Nas regiões cuja categoria preponderante tem como data base o mês de junho/10, o reajuste será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), para os salários até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria preponderante, ou seja, de R\$ 2.784,42 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Aos salários acima desse valor será somado o valor fixo de R\$ 180,98 (cento e oitenta reais e noventa e oito centavos).

C – Nas regiões cuja categoria preponderante tinha como data base o mês de agosto/10, agora passa a ser data base **abril/10** e o reajuste será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), para os salários até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria preponderante, ou seja, de R\$ 2.623,50 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Aos salários acima desse valor será somado o valor fixo de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidos, compulsórias ou espontâneas, no período anual, anterior à data base, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, aumento de mérito e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados admitidos após a data base terão reajustamento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando mês, fração igual ou superior a 15 dias, considerando a data base de diferentes regiões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS**

Fica garantido aos empregados nutricionistas a percepção do benefício de Participação nos Lucros e Resultados, nos mesmos termos concedidos à categoria preponderante, sendo que as empresas se obrigam a comprovar tal pagamento, juntamente com a remessa de cópia do acordo ao Sindicato.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente aos profissionais Nutricionistas que percebam até 4,5 pisos da categoria preponderante, Cesta Básica ou Vale Compras ou Cartão Magnético no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), conforme as mesmas condições da categoria preponderante.

Auxílio Creche**CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE**

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 48 (quarenta e oito) meses de idade, o valor limitado a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria preponderante, para os trabalhadores que percebam até 2 (dois) salários normativos da categoria preponderante e de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria preponderante para os que percebam acima de 2 (dois) salários normativos da categoria preponderante por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "CAPUT" e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 389 da C.L.T., Portaria Nº 1 do DNSHT de 15/01/69, bem como, da Portaria nº 3296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" da cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo, de 30 dias da data do respectivo pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL**

Recomenda-se às empresas, requisitar o registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando da contratação de profissional nutricionista, não importando a função técnica ou cargo a que esteja se candidatando.

CLÁUSULA NONA - FUNÇÕES TÉCNICAS

Nutricionista contratado até completar o segundo ano de trabalho, quando recém formado e, sem experiência anterior, em nenhuma hipótese assumirá a responsabilidade técnica na unidade em que for lotado, podendo ocorrer tal situação após completar 2 (dois) anos de experiência na efetiva função.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição desta cláusula não se aplica aos nutricionistas que percebem o piso de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais), independente do tempo de experiência.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da C.L.T., deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Nutricionistas na base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para sua formalização não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento, em caso de pedido de demissão o funcionário que não cumprir os 30 (trinta) dias o restante será descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida dispensa abrange os Empregados dispensados e aqueles que formalizaram o pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e no mínimo com 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) trabalhados e 30 (trinta) indenizados ou 60 dias indenizados, sem prejuízo das demais garantias, sob todas as formas previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores contratados a partir de 01 de junho de 2002, será considerado o prazo de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Recomenda-se que os profissionais abrangidos por esta convenção venham a participar de cursos de atualizações ou qualificações profissionais patrocinadas pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade, não sofrerão quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo

horário de trabalho, mediante pré-aviso, com o mínimo de 10 dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE

Garantia de emprego à empregada gestante, nos termos do Artigo 7, Inciso XVIII da Constituição Federal, Artigo 10, Inciso II., Alínea "B" da ADCT. e Lei nº 9.029 de 13/04/95.

A - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, término de experiência ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

B - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

C - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que já presta serviço.

D - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes e que não possuam filiais nas condições descritas no item C, deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENÇA

Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho nos termos previstos na lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – APOSENTADORIA

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 180 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e se estiver no mínimo há três anos na mesma empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os Atestados Médicos ou Odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato dos Nutricionistas, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical devida por Nutricionistas deverá ser descontada e recolhida pela empresa empregadora, através da GRCS na Caixa Econômica Federal a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo – SINESP, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março de 2010, nos termos dos Artigos 580 e 582 da CLT., salvo a comprovação pelo profissional de já ter feito o recolhimento através de guia própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação do disposto nesta cláusula fica condicionada à legislação vigente nessa data de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que for descontada a **contribuição sindical** não será feito o desconto da **contribuição confederativa**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário do mês de Setembro de 2010, dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), por empregado, limitado a R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4307-9 – Galeria Olido – conta corrente nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Nutricionista já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Nutricionistas, referente ao ano de 2010, não sofrerá novo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta do recolhimento no prazo previsto no Parágrafo primeiro implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato dos Nutricionistas, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, depois de efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - No mês em que for descontada a **contribuição assistencial** não será feito o desconto da **contribuição confederativa**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas efetuarão o desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8, inciso 4 da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor única e exclusivamente ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº. 4307-9 – Galeria Olido – conta corrente nº. 20.550-8, até o décimo dia útil do mês subsequente. Após o recolhimento enviar ao sindicato copia do depósito e a relação dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do empregado já ter recolhido a Contribuição Confederativa a favor do Sindicato dos Nutricionistas, não sofrerá novo desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as empresas que venham a ser condenadas em ações trabalhistas movidas pelos seus empregados, para a devolução das contribuições descontadas e efetivamente recolhidas em favor do Sindicato Profissional, este desde que comunicado sobre as ações em tempo de acompanhá-las na qualidade de assistente litisconsorcial, obriga-se a devolver as empresas o valor do recolhimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA PREPONDERANTE

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Nutricionistas, extensão de todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante, excetuando-se as cláusulas específicas de cada categoria, em toda a base territorial dos sindicatos convenientes, respeitando-se as datas bases praticadas em cada região da categoria preponderante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, que venha a regulamentar preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vetadas em qualquer hipótese acumulação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS ESPECIFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANT

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento específicas da categoria profissional dos Nutricionistas, as cláusulas e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho vigentes ou que venham a vigorar durante a vigência desta Convenção, assim como, as que vierem a ser pactuadas, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas isoladamente consideradas, nas quais prestem serviços profissionais serão aplicáveis aos nutricionistas, obedecidas, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01 de julho de 2010.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulado multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ

Presidente

SINDER-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP